



000741

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

Licitação	Tomada de Preços Nº 000003/2022 - 09/01/2023 - Processo Nº 012438/2021
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	17/01/2023
Tipo	Julgamento de Habilitação

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às 10 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeados através do Decreto nº 16, de 07 de março de 2022, na sala da Comissão, para promover o julgamento da Tomada de Preços nº 000003/2022, referente o processo nº 012438/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO DA REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ERAALDO LEMOS CORRÊA "CORREÃO", NA SEDE DO MUNICÍPIO. Inicialmente registra-se que, nos termos do item 24.7 do edital, a Comissão contou com o auxílio da área técnica de engenharia da Secretaria de Obras e Habitação quanto a **qualificação técnica**, de modo que os documentos de habilitação foram analisados, ficando decidido pela mencionada área técnica e ratificado pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer que, em suma, a empresa CONSTRUSUL apresentou documentos que comprovam a execução dos serviços exigidos no edital; já as empresas HEFESTOS e MASTER SURVEY não comprovaram execução dos serviços exigidos no item 10.5.2, I e II do edital. Ato contínuo, passou-se à análise das alegações registradas na ata de sessão pública de abertura de licitação, sendo entendido o seguinte: 1) O representante da licitante CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP alegou que: a) A empresa MASTER SURVEY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresentou protocolo de Registro Cadastral fora do prazo exigido em edital - Denota-se que assiste razão, portanto sendo motivo de inabilitação por não atender o item 10.8.2 do edital; Apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial com prazo de emissão superior a 30 dias, deixando de usufruir dos benefícios da Lei 123/2006 - Observa-se que tem cabimento o alegado; Não apresentou os Acervos referente a execução dos serviços exigidos no item 10.5.2.1, I e II do edital - Observa-se que apresenta razão, haja vista a manifestação técnica acima mencionada, de modo que é motivo de inabilitação. b) A empresa HEFESTOS CONSTRUCOES LTDA não apresentou CRC - Denota-se que procede a alegação, sendo motivo de inabilitação por não atender o item 10.8.1 do edital; Não apresentou declaração de contratação futura com os responsáveis técnicos, deixando de atender o item 10.5.2.3.2, VI do edital - Observa-se que procede, contudo foi apresentado o contrato de prestação de serviços, cumprindo a comprovação do vínculo nos termos do item 10.5.2.3.2, V, desse modo, não sendo motivo



000742

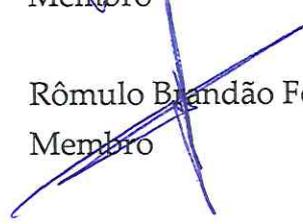
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Tomada de Preços Nº 000003/2022 - 09/01/2023 - Processo Nº 012438/2021
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	17/01/2023
Tipo	Julgamento de Habilitação

de inabilitação; O contrato entre os responsáveis técnicos e a licitante não possuem firma reconhecida, bem como não faz menção ao objeto licitado - Denota-se que de fato não possui firma reconhecida, porém não é exigência obrigatória; e quanto não fazer menção ao objeto licitado não implica na validade do documento, visto que o objeto do contrato cita a prestação de serviços técnico entre o contratado e a contratante, portanto não sendo motivos de inabilitação. Por fim, quanto a análise desta Comissão foi constatado que o balanço patrimonial apresentado pela empresa MASTER SURVEY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA não contem autenticação, deixando de atender o item 10.2 do edital, sendo, desta feita, motivo de inabilitação. Posto isso, fica declarada **HABILITADA** a empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP e **INABILITADAS** as empresas MASTER SURVEY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e HEFESTOS CONSTRUCOES LTDA. Nada mais havendo a tratar, fica o processo com vista franqueada para avaliação, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Assim, os trabalhos foram encerrados pela Presidente, sendo lavrada a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação. Publique-se.


Selma Henriques de Souza
Presidente CPL


Sheyla Bahiense Mussi
Membro


Rômulo Brandão Fernandes
Membro